

Artigo 2º A entrega do título será em
Banco no valor de R\$ 15,00 (Quinze)
do dia 27 de dezembro do cor-
rente em moeda corrente da
Câmara Municipal.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em
contrário.

Bão Mateus, 22 de dezembro 1975.

Amacim Brito
Prefeito Municipal.

Lei Nº 16/75.

O Prefeito Municipal de Bão Mateus,
Estado do Espírito Santo, faz
saber que a Câmara Munici-
pal de Bão Mateus, e em con-
séquencia a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o chefe do poder executivo
municipal, autorizado a abrir um
crédito especial no valor de:
R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos
cruzados), com a finalidade de -

de conceder ao Funcionário Público Municipal; Art. 1.º, Parágrafo Único, e Parágrafo Único, um plano de metas no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) o cada um.

Artigo 2º O recurso para atender as despesas constantes do Artigo anterior será originada da cambial mensal das seguintes despesas, de orçamento vigente.

10. Serviço de Fazenda
3.15.0 Despesas de Ex. Aut. 6.500,00

42. Serviço Rodoviário Municipal.
3.11.0 Despesa
01.01. Funcionários 5.000,00

61. Serviço de Bônus para
3.12.0 Material de consumo
03.00 Mat. de Imp. e Lig. 2.000,00
Total 13.500,00

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário. Registrado e Publicado no Diário Oficial desta Prefeitura aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

- Assin. Leite
Prefeito Municipal.